

## CONTRATO Nº 016/2025-IPSG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO O **INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
GARANHUNS – IPSG** E DO OUTRO A  
EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**,  
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Lacerda, nº 85 – Santo Antônio – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.664.996/0001-90, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**, residente e domiciliada em Garanhuns, CEP: 55.293-040, inscrita sob o CPF nº 029.798.574-40, RG nº 5.444.070-SDS/PE, e de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 3, Centro de Apoio II, CEP: 06.541-078, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 371.237.288-40 e RG nº 48.537.010-4 SSP/SP, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa em Razão do Valor nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum) por meio de sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, em rede de postos credenciados, para atender às necessidades dos veículos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.

**1.2.** O contratado, registrado no CNAE 70.20-4-00, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no Termo de Referência e anexos da Dispensa de Licitação nº 016/2025 o(s) qual(is) foi vencedor:

| Item         | Descrição                                    | Valor Anual Base | Taxa Administrativa (%) | Valor da Proposta |
|--------------|----------------------------------------------|------------------|-------------------------|-------------------|
| 01           | Fornecimento de combustível (gasolina comum) | R\$ 26.915,20    | 0,00                    | R\$ 26.915,20     |
| Valor Global |                                              |                  |                         | R\$ 26.915,20     |

**1.3.** Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** A Proposta do Contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados apartir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

### **3.1. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1.1. Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo, de acordo com a programação definida pelo IPSCG;

3.1.2. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, ods ou similar), contendo no mínimo: identificação do veículo, data, horário, estabelecimento de abastecimento, responsável pela transação, quantidade e valor do combustível fornecido;

3.1.3. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, rede de postos de abastecimento credenciados, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, com abrangência suficiente para garantir o atendimento regular e contínuo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSCG;

3.1.4. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento de combustível junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia pelo gestor/fiscal do contrato;

3.1.5. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento, possibilitando a emissão de relatórios operacionais pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSCG;

3.1.6. Fornecer treinamento/capacitação para os gestores e usuários do sistema do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSCG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com comprovação por relatório, fotos, certificados ou meio equivalente;

3.1.7. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e

quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

3.1.1 Permitir a inclusão ou exclusão de veículos no sistema, conforme determinação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSCG.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.915,20 (vinte e seis mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, será efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá indicar a taxa administrativa, acompanhada de recibo a ser atestada pelo Instituto.

6.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura apresentada e atestada será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação e do atesto pelo setor competente. Caso a documentação esteja incompleta ou apresente inconsistências, a CONTRATANTE comunicará por escrito as pendências no prazo de 3 (três) dias úteis, suspendendo o prazo de 30 (trinta) dias até a regularização.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.6. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

6.8. Para liberação do pagamento, a contratada deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura:

a) Certidões negativas de regularidade fiscal;

b) Comprovantes de que não há pendências financeiras com credenciados relativas a pagamentos anteriores, quando aplicável.

#### **6.9. DA RETENÇÃO DE IRRF**

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas

estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

#### **6.10. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA**

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

#### **6.11. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO**

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

#### **6.12. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA**

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

#### **6.13. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP**

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

#### **6.14. DA RETENÇÃO DE INSS**

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2025.

**7.2.** Após o interregno de um ano, o reajuste dos preços iniciais poderá ser solicitado pelo contratado, sendo, então, aplicado pelo contratante, por meio da utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados;
- f)** Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;
- g)** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente;
- h)** Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA;
- i)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- j)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- k)** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- l)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- m)** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- n)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- o)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- p)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r)** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a aquisição, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



- a) Cumprir com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- f) Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante.
- g) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no inciso “f”, será aplicado multa, por parte do Instituto à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo, calculada sobre o valor da fatura em atraso ou do serviço correspondente, o que for maior:
  - I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

- h) Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso;
- i) Envidar todos os esforços no sentido que os preços estimados a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- j) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de horários de funcionamento e presteza no atendimento;
- k) Encaminhar, via e-mail, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- l) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;
- m) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gestora de Contratos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG;
- n) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- o) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Com fundamento nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- I. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- II. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- V. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**TABELA 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                            |
|------|--------------------------------------------|
| 1    | 1% do valor total estimado da contratação  |
| 2    | 2% do valor total estimado da contratação  |
| 3    | 4% do valor total estimado da contratação  |
| 4    | 6% do valor total estimado da contratação  |
| 5    | 8% do valor total estimado da contratação  |
| 6    | 10% do valor total estimado da contratação |

**TABELA 2**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | GRAU | INCIDÊNCIA                                                                                                              |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência                                                  | 6    | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas na cláusula 9º, inciso "g" deste contrato. |
| 2    | Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato                                              | 6    | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.                                                   |
| 3    | Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa | 6    | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.                                                  |

|   |                                                                                                                 |   |                |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------|
| 4 | Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 10.8 do termo de referência | 4 | Por ocorrência |
| 5 | Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos                                  | 1 | Por ocorrência |

**11.2.** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**11.3.** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**11.4.** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.1.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação dos serviços necessários, correrão à conta dos recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns. Somente de acordo com a dotação orçamentária atualizada, e disposta abaixo:

|                       |                        |                                                                                   |
|-----------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Gestora:      | 9                      | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns        |
| Órgão Orçamentário:   | 30000                  | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG |
| Unidade Orçamentária: | 30001                  | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG |
| Função:               | 09                     | Previdência Social                                                                |
| Subfunção:            | 122                    | Administração Geral                                                               |
| Programa:             | 0901                   | Gestão Administrativa do RPPS                                                     |
| Ação:                 | 2.2350                 | Gestão Administrativa do RPPS                                                     |
| Despesa:              | 552 - 3.3.90.00.00     | Aplicações Diretas                                                                |
| Elemento de Despesa:  | 30                     | Material de Consumo                                                               |
| Fonte de Recurso:     | 802 - MSC - 1.802.0000 | Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa – 1.80                          |

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**14.1** A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor José Braz da Silva Medeiros, CPF sob n.º 052.051.534-07, Matrícula n.º 84.270, designado formalmente, através de portaria 081/2025-GAB/IPSG, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

**14.2** A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Emanuelle Tenório Mota Gomes da Silva, CPF n.º 711.799.214-02 e Matrícula n.º 84.260, designada formalmente, através de portaria 014/2025-GAB/IPSG, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

**17.2.** As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

**17.3.** São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

**17.4.** Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

**17.5.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

**17.6.** Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

**17.7.** Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

## **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**19.1.** As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo- se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 01 de dezembro de 2025.

### **CONTRATANTE:**

CLAUDOMIRA DE  
ANDRADE MORAIS  
FERREIRA:02979857  
440

Assinado de forma digital por  
CLAUDOMIRA DE ANDRADE  
MORAIS  
FERREIRA:02979857440  
Dados: 2025.12.01 15:29:35  
-03'00'

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

CNPJ n.º 04.664.996/0001-90  
CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA  
Presidente do IPSG  
CPF: 029.798.574-40

### **CONTRATADA:**

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2025.12.02 12:49:17 -03'00'

### **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ n. 05.340.639/0001-30  
RENATA NUNES FERREIRA  
CPF: 371.237.288-40

TESTEMUNHAS:

1-

2-